

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 31/12/2020 | Edição: 250 | Seção: 1 | Página: 3

Órgão: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/Secretaria de Aquicultura e Pesca

## PORTARIA SAP/MAPA Nº 325, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020

Proíbe a captura, o transporte, o beneficiamento, a industrialização, a comercialização de qualquer indivíduo da espécie *Ucides cordatus*, conhecido popularmente como caranguejo-uçá, nos Estados do Amapá, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia, durante o período de andada de 2021 a 2024.

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 812, de 25 de janeiro de 2019 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, a Portaria nº 77, de 26 de abril de 2019 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e tendo em vista disposto no Art. 29 do Anexo I do Decreto nº 10.253 de 20 de fevereiro de 2020, a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, na Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009 e CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 21000.052085/2020-33, resolve:

Art. 1º Proibir a captura, o transporte, o beneficiamento, a industrialização e a comercialização de qualquer indivíduo da espécie *Ucides cordatus*, conhecido popularmente como caranguejo-uçá, nos Estados do Amapá, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia, durante o período de defeso, denominado popularmente de "andada", nos anos de 2021, 2022, 2023 e 2024.

Parágrafo único. Entende-se por "andada" o período reprodutivo em que os caranguejos machos e fêmeas saem de suas galerias (tocas) e andam pelo manguezal, para acasalamento e liberação de ovos.

Art. 2º O período de defeso será instituído nas seguintes datas:

I - No ano de 2021

a) 14 a 19 de janeiro - lua nova

b) 29 de janeiro a 3 de fevereiro - lua cheia

c) 28 de fevereiro a 5 de março - lua cheia

d) 29 de março a 3 de abril - lua cheia

II - No ano de 2022

a) 3 a 8 de janeiro - lua nova

b) 2 a 7 de fevereiro - lua nova

c) 17 a 22 de fevereiro - lua cheia

d) 3 a 8 de março - lua nova

e) 19 a 24 de março - lua cheia

III - No ano de 2023

a) 22 a 27 de janeiro - lua nova

b) 21 a 26 de fevereiro - lua nova

c) 22 a 27 de março - lua nova

IV - No ano de 2024

a) 12 a 17 de janeiro - lua nova



b) 10 a 15 de fevereiro - lua nova

c) 11 a 16 de março - lua nova

§ 1º O definido na alínea c do inciso II deste artigo se aplica apenas aos Estados do Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia.

§ 2º As pessoas físicas ou jurídicas que atuam na manutenção em cativeiro, conservação, beneficiamento, industrialização ou comercialização do *Ucides cordatus*, nos Estados de que trata o art. 1º desta Portaria, deverão fornecer até o último dia útil que antecede cada período de defeso, relação detalhada dos estoques de animais vivos, congelados, pré-cozidos, cozidos, inteiros ou em partes, conforme ANEXO I desta Portaria.

§ 3º A relação detalhada de que trata o § 2º deverá ser entregue nas Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme ANEXO I ou por meio eletrônico, no endereço <https://sistemas.agricultura.gov.br/agroform/index.php/972654?lang=pt-BR>, acompanhada de documento de identificação com foto do declarante.

§ 4º Quando se tratar de Unidade de Conservação Federal, a relação detalhada de que trata o §2º também deverá ser entregue no Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

Art. 3º O produto da captura apreendido pela fiscalização, quando vivo, deverá ser liberado, preferencialmente, em seu habitat natural, respeitando-se o disposto no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 4º Aos infratores desta Portaria serão aplicadas as penalidades e as sanções, previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 5º Ficam revogadas:

I - Instrução Normativa Interministerial MPA/MMA nº 1, de 9 de janeiro de 2013;

II - Instrução Normativa Interministerial MPA/MMA nº 9, de 30 de dezembro de 2014;

III - Instrução Normativa Interministerial MAPA/MMA nº 6, de 16 de janeiro de 2017; e

IV - Instrução Normativa MAPA nº 1, de 3 de janeiro de 2020.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor sete dias após a publicação.

**JORGE SEIF JUNIOR**

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE ESTOQUE PARA CARANGUEJO-UÇÁ \*

\*Preencher um formulário para cada local de armazenamento

1. Identificação do Tipo de Declarante <i>*Preencher a identificação de acordo com o Tipo de Declarante</i> Pescador Profissional ( ) Pessoa Física ( ) Pessoa Jurídica ( )	
2. Identificação do Pescador Profissional	
Nome:	
CPF:	RGP (Opcional):
Telefone: ( )	
Endereço:	
Município:	Estado:
3. Identificação da Pessoa Física	
Nome:	
CPF:	
Telefone: ( )	
Endereço:	
Município:	Estado:
4. Identificação da Pessoa Jurídica	

Empresa:				
CNPJ:		Telefone: ( )		
Representante Legal:		CPF:		
Endereço:				
Município:		Estado:		
5. O produto foi adquirido de: *Anexar a lista de fornecedores preenchida se o declarante for Pescador Profissional, Pessoa Física ou Pessoa Jurídica Pescador Profissional ( ) Pessoa Física ( ) Pessoa Jurídica ( )				
6. Quantidade e forma do produto adquirido *Descrever o volume do produto				
Vivo (unidade)	Inteiro (unidade)	Massa/Pré-Cozido/Cozido (kg)	Em partes (unidade)	Congelado (kg ou unidade)
7. Quantidade e forma do produto estocado *Descrever o volume do produto				
Vivo (unidade)	Inteiro (unidade)	Massa/Pré-Cozido/Cozido (kg)	Em partes (unidade)	Congelado (kg ou unidade)
8. Local de armazenamento				
Endereço:				
Município:		Estado:		
Ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento declaro serem verídicas as informações constantes deste documento e estar sujeito às penalidades previstas na Lei de Crimes Ambientais nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.				
Data de emissão:				
Assinatura do Declarante:				

## LISTA DE FORNECEDOR\*

\*Preencher um formulário para cada local de armazenamento

\*Caso a produção seja própria, preencher com as informações do declarante.

	Nome/Empresa	CPF/CNPJ	Nota Fiscal Nº	Meio de Transporte
1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				
10				
11				
12				
13				
14				
15				
16				
17				
18				
19				
20				
21				
22				

23				
24				
25				

## LISTA DE DESTINATÁRIO \*

\*Preenchimento não obrigatório

	Nome/Empresa	CPF/CNPJ	Nota Fiscal Nº	Meio de Transporte
1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				
10				
11				
12				
13				
14				
15				
16				
17				
18				
19				
20				
21				
22				
23				
24				
25				



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.